Lei nº 309, de 12 de Fevereiro de 1.960.

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdencia imovel para construção de um predio para Casa da Lavoura e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Eu, João Salto Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

(Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada a alienar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para doação, o imovel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos têrmos do Decreto estadual nº 13.763, de 18 de Junho de 1.943, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, nele se construir predio para funcionamento da Casa da Lavoura, a rua Santos Dumont, a saber:-

"Um terreno de forma trapezoidal medindo 29 (vinte e nove) metros para a rua Santos Dumont e 25 (vinte e cinco) metros na linha dos fundos, com a Estrada de Ferro Sorocabana e do lado direito de quem olha da rua Santos Dumont 35 (trinta e cinco) metros com a rua Guilherme Marconi e do lado esquerdo 31 (trinta e um) metros com terras da Prefeitura Municipal, com a área de 890 (oitocentos e noventa) metros quadrados".

(Artigo 2º) - Na escritura de doação a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de tôda a documentação exigida pelo Instituto de Previdencia, constará clausula expressa pela qual o donatario não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imovel destinação diversa da prevista nesta Lei.

(Artigo 3º) - A doação é irrevogavel, excetuada a hipotese a que alude o artigo 2º, parte final desta Lei.

(Artigo 4º) - Após realizada a doação de que trata a presente Lei, fica, outorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdencia para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Paragrafo Unico - mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contratto a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

(Artigo 5º) - A construção de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porem na dependencia dos recursos destinados pela essa fim, a Carteira Predial do Instituto de Previdencia e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, clausulas, plantas e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, supra citado.

(Artigo 6º) - Para as despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial da importância de Cr.$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) que será coberto com os recursos provenientes do excesso da arrecadação prevista no corrente exercicio.

(Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(Artigo 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de Fever de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.